IFES - CAMPUS GUARAPARI

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	158883-IFES - CAMPUS GUARAPARI	HAISSA TEIXEIRA CRUZ AMORIM	05/11/2026 11:17 (v 0.23)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	115/2026	23183.001849/2026-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Concessão onerosa de uso de espaço físico**, com área de 72 m² (setenta e dois metros quadrados), para instalação e exploração comercial de restaurante e cantina, visando ao fornecimento de refeições e lanches à comunidade acadêmica do Ifes – Campus Guarapari, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO DA CANTINA DO IFES - CAMPUS GUARAPARI	15210	MÊS	12	R$ 1.765,31	R$ 21.183,72
TOTAL GERAL						R$ 21.183,72

1.2. Considerando a existência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastrados no setor competente, poderá ser estudada a viabilidade de destinação dos recursos provenientes da concessão onerosa para ações de apoio à alimentação estudantil, mediante a concessão de vouchers ou vales-alimentação, caso adotada essa modalidade, desde que observadas a legislação vigente, a natureza da receita, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições e procedimentos legais aplicáveis.

1.3. Os valores do consumo de água e energia elétrica serão medidos mensalmente e informados à concessionária, para que sejam restituídos ao CONCEDENTE.

1.4 Caso seja necessário realizar alguma mudança de local da área destinada à cessão onerosa, para um espaço maior ou menor, será elaborado novo laudo técnico de avaliação por profissional competente, com a finalidade de atualizar o valor do aluguel, em conformidade com as normas vigentes de avaliação imobiliária e os parâmetros de proporcionalidade de área e infraestrutura.

1.5 Considerando que o valor mensal da concessão onerosa é fixo, o critério de julgamento da proposta será para aquele que ofertar o MENOR PREÇO sobre os valores constantes na tabela do item 1.6., composta pelos seguintes itens:

a) Item 1: valor do Prato Feito;

b) Item 2: valor do grupo de bebidas;

c) Item 3: valor do grupo de lanches.

1.6 Os valores máximos de referência constam nos mapas de apuração anexos ao processo, e são conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	Prato Feito (aprox. 500g – proteína, guarnição, acompanhamento e salada)	R$ 23,76
2	Grupo de bebidas	R$ 13,15
3	Grupo de lanches	R$ 60,20
VALOR MÁXIMO DO LOTE		**R$ 97,11**

1.7. Os detalhes sobre os componentes constam no item: 'Modelo de execução do objeto', e a planilha para composição dos preços consta no Anexo II deste Termo de Referência.

1.8. Os preços dos produtos a serem praticados durante a vigência do contrato serão os "valores propostos" constantes da proposta vencedora, respeitados os limites máximos unitários e globais aceitos pela Administração.

1.9. O objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.10. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa atender à necessidade permanente e contínua de alimentação da comunidade acadêmica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração e o interesse das partes, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade, encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer um serviço contínuo e especializado no preparo e distribuição de refeições para atender à demanda da comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Guarapari. A instituição não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais qualificados para executar os serviços, tornando a contratação essencial.

2.2. Trata-se de um serviço indispensável à comunidade acadêmica. A oferta de alimentação visa garantir condições higiénico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas, contribuindo para a saúde, o bem-estar e a permanência dos estudantes.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Realizar a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em especial dos resíduos orgânicos e do óleo de cozinha utilizado, em conformidade com a legislação vigente e o Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFES.

4.1.3. Adotar práticas para o uso racional de água e energia elétrica nas dependências da cantina.

4.1.4. Priorizar, sempre que possível, a aquisição de insumos e géneros alimentícios de produtores locais, fomentando a economia da região.

4.2 DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

4.2.1. Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas ou modelos.

4.3 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA DO PRODUTO/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. Não se aplica à presente contratação a vedação de marcas ou produtos.

4.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.4.1. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade.

4.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características e a natureza da concessão onerosa de uso do espaço físico, bem como a avaliação dos riscos envolvidos na execução contratual.

4.6.2. A não exigência de garantia decorre da análise de que os riscos associados ao objeto podem ser adequadamente mitigados por meio das obrigações estabelecidas no edital e no instrumento contratual, especialmente quanto ao pagamento da retribuição mensal pela concessão, ao pagamento das despesas de água e energia elétrica, à conservação e manutenção do espaço e à responsabilização por eventuais danos causados ao patrimônio público, além dos mecanismos de fiscalização, cobrança, aplicação de penalidades e extinção contratual previstos no instrumento convocatório e no contrato.

4.6.3. Considerando, ainda, que a concessão possui natureza de contratação que gera receita para a Administração, a ausência de garantia contratual foi considerada adequada e proporcional aos riscos identificados, não se mostrando necessária a imposição de custo adicional à concessionária para constituição de garantia.

4.7 DA VISTORIA

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h. O pedido de agendamento deverá ocorrer por meio do e-mail clc.gua@ifes.edu.br.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal do licitante interessado ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4. A vistoria, caso se pretenda realizar, deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início do ato licitatório (horário de Brasília) e será acompanhada por um servidor designado pela contratante.

4.7.5. A realização da vistoria é facultativa. Sendo assim, os licitantes que não a realizarem devem firmar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL e que não poderão embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviços de cantina e restaurante, observando, no mínimo, as especificações e características dos produtos integrantes dos itens abaixo:

a) Item 1 – Prato Feito

• **Composição do Prato Feito:** refeição com peso aproximado de 500 g, composta por proteína, guarnição, acompanhamento e salada. O prato será montado pela atendente da CONCESSIONÁRIA, conforme solicitação do usuário.

• **Grupo 1 – Proteínas:** deverá ser disponibilizado, diariamente, no mínimo 2 (duas) opções de proteínas, sendo pelo menos 1 (uma) opção de carne e 1 (uma) alternativa de proteína (proteína de soja ou ovo), com variação das opções ao longo da semana.

• **Carne bovina sem osso:** músculo, acém, patinho, alcatra, coxão mole, contrafilé e carne moída de primeira, podendo ser preparadas nas formas de ensopados, rolês, grelhados, cubos, iscas, com molho e almôndegas.

• **Frango:** filé de peito sem osso, podendo ser preparado grelhado, em cubos, em tiras, rolê ou à milanesa; coxa e sobrecoxa com osso, podendo ser preparadas ensopadas, assadas ou fritas.

• **Carne suína sem osso:** lombo, pernil e paleta, podendo ser preparados ensopados ou assados.

• **Peixes:** filé de pescada, tilápia e merluza, podendo ser preparados grelhados, fritos ou ensopados.

• **Proteína alternativa:** proteína texturizada de soja, podendo ser preparada com molho, em forma de bolinho ou bife com legumes; e ovo, podendo ser preparado como omelete, frito ou cozido.

• Produtos industrializados empanados e hambúrgueres não serão considerados como preparação de carne para fins de atendimento à quantidade mínima de opções de proteínas.

• **Grupo 2 – Guarnições:** deverão ser disponibilizadas, diariamente, no mínimo 2 (duas) opções, compostas por vegetais, farinhas ou massas.

• **Vegetais:** aipim, batata-doce, cará, inhame, batata-inglesa e milho, devendo ser alternados entre as formas de preparo frita, cozida, purê ou polenta.

• **Farinhas:** farofa simples ou enriquecida.

• **Massas:** macarrão ou lasanha.

• **Grupo 3 – Acompanhamentos:** deverão ser disponibilizados, diariamente, no mínimo 1 (uma) opção de arroz e 1 (uma) opção de feijão.

• **Arroz:** branco, parboilizado ou integral, alternadamente.

• **Feijão:** carioca, preto, vermelho ou feijão tropeiro, observando-se variedade nas opções.

• **Grupo 4 – Saladas:** deverão ser disponibilizadas, diariamente, no mínimo 3 (três) opções de saladas, contemplando variedade de folhas, frutos e raízes.

• **Folhas:** alface, couve, espinafre, rúcula, acelga e repolho.

• **Frutos:** tomate, pepino, abobrinha, pimentão, berinjela, quiabo, abóbora e chuchu.

• **Raízes:** cenoura, beterraba, rabanete e mandioquinha.

• A composição do Prato Feito deverá contemplar diariamente os 4 (quatro) grupos mencionados, respeitando-se as quantidades mínimas de opções estabelecidas.

• Deverá ser observada variedade das preparações ao longo da semana, evitando-se repetições frequentes e buscando-se diversidade nas opções oferecidas.

• O peso total do Prato Feito deverá ser de aproximadamente 500 g, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

b) Item 2 – Grupo de Bebidas

• Café pequeno: 100 ml.

• Café grande: 200 ml.

• Café com leite: 250 ml.

• Suco natural: 250 ml.

c) Item 3 – Grupo de Lanches

• Pão com manteiga: pão francês de 50 g.

• Pão de queijo: 70 g.

• Misto-quente: pão de forma, queijo e presunto.

• Salgado frito: 150 g.

• Salgado assado: 150 g.

• Cachorro-quente: 150 g.

• Hambúrguer: 120 g.

• Sanduíche natural: 120 g.

• Fatia de bolo simples sem cobertura: 80 g.

5.1.1.3. Os produtos deverão ser preparados, armazenados, conservados e disponibilizados em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar, observada a legislação sanitária aplicável.

5.1.1.4. As especificações e quantidades mínimas estabelecidas neste TR deverão ser observadas durante toda a vigência da concessão, sem prejuízo da oferta de outros produtos compatíveis com o objeto, desde que previamente autorizados pela Administração.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Ifes - Campus Guarapari, localizado na Avenida Otacílio Vieira Passos, 720, Bairro Aeroporto, CEP 29216-790, Guarapari - ES.

5.3. O horário de funcionamento da cantina será, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 07h às 21h, para atender aos turnos matutino, vespertino e noturno e, caso necessário, aos sábados letivos.

5.4. O horário de funcionamento da cantina poderá ser alterado, por determinação da CONCEDENTE, a critério da Direção-Geral do Campus, em atendimento à demanda dos usuários, cabendo à CONCESSIONÁRIA adequar-se à mudança em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação.

5.5. O período mínimo para oferta do almoço (Prato Feito e Self-Service) deverá ser das 11h às 14h, de segunda a sexta-feira.

5.6. É facultada à CONCESSIONÁRIA a oferta de jantar.

5.7. A prestação dos serviços de fornecimento de alimentos e refeições, envolvendo todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições, deverá observar as práticas adequadas de armazenamento de gêneros, produtos alimentícios e materiais de consumo; controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios necessários; higienização e limpeza da dependência utilizada, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pela clientela, bem como o fornecimento de quaisquer materiais necessários ao bom funcionamento, tais como guardanapos, condimentos, canudos, copos, produtos de higienização, entre outros.

5.8. É vedado comercializar, em qualquer hipótese, independentemente da data e do horário de funcionamento, produtos ou serviços estranhos ao objeto da concessão, incluindo bebidas energéticas, bebidas alcoólicas e produtos de tabaco, bem como destinar o espaço da cantina a finalidades estranhas ao objeto da concessão onerosa de uso do espaço físico.

5.9. Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, desfazendo as alterações realizadas, salvo se o IFES manifestar interesse em mantê-las, sem qualquer ônus para a Administração.

5.10. É vedada a realização de qualquer intervenção predial sem a prévia autorização da fiscalização do contrato, não cabendo, em nenhuma hipótese, pedido posterior de ressarcimento por benfeitorias realizadas por iniciativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONCEDENTE poderá convocar representante da CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONCEDENTE poderá convocar o representante da CONCESSIONÁRIA para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as diretrizes de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, incluindo as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, os critérios de avaliação dos serviços e as sanções aplicáveis, entre outras orientações pertinentes.

Do preposto

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o preposto ou representante devidamente habilitado no local de execução do objeto durante todo o horário de funcionamento da cantina, de modo a possibilitar a comunicação imediata com a fiscalização do contrato.

6.8. O CONCEDENTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

Das rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração.

6.3.1. Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços.

6.11. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de acompanhamento e fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, descrevendo as providências necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico emitirá notificação à CONCESSIONÁRIA para a correção da execução do objeto, estabelecendo prazo para o saneamento da irregularidade.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.14. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do objeto nas condições estabelecidas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias quanto à eventual prorrogação ou encerramento do contrato, observados os requisitos legais e contratuais.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

• Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios e o preparo das refeições e lanches.

• Inspecionar as condições de higiene e limpeza da cozinha, dos equipamentos, dos utensílios e da área de atendimento ao público.

• Aferir a compatibilidade dos preços praticados com a tabela de preços aprovada e afixada em local visível.

• Zelar pelo bom atendimento e pela cordialidade dos funcionários da CONCESSIONÁRIA para com a comunidade acadêmica.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação, no que couber e for pertinente ao objeto, das disposições do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, conforme autorizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.3.2. Fiscalização administrativa

6.19. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, documentais e financeiros relacionados à concessão, competindo-lhe:

a) acompanhar o prazo de vigência contratual e suas eventuais prorrogações, observando os limites e requisitos estabelecidos no art. 110 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais disposições aplicáveis;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONCESSIONÁRIA durante a execução contratual;

c) acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA;

d) acompanhar e controlar o pagamento mensal da remuneração pela concessão, verificando o adimplemento pontual das obrigações financeiras assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

e) acompanhar eventuais débitos decorrentes do contrato e adotar as providências administrativas cabíveis para sua regularização;

f) acompanhar a aplicação das sanções e multas decorrentes de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato;

g) analisar e processar, quando cabível, o reajuste da remuneração mensal da concessão e dos preços máximos de venda dos produtos, observados os critérios estabelecidos no contrato.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

Do gestor do contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução contratual, a exemplo dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução do objeto e das medidas adotadas, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA durante a execução contratual, registrando eventuais irregularidades que possam comprometer a continuidade ou a regularidade da concessão.

6.21.4. Emitir documento ou relatório comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas.

6.21.5. Tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções cabíveis, quando constatadas infrações que assim o exijam, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais providências ou medidas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. Acompanhar a regularidade dos pagamentos relativos à remuneração pela concessão e adotar, em conjunto com os fiscais, as providências necessárias em caso de inadimplemento.

6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a legislação aplicável;

6.21.8.2. às comunicações ou notificações formais relativas ao eventual descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações trabalhistas, quando relacionadas aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela equipe de fiscalização, com base nos critérios de qualidade, conformidade e desempenho definidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.2. Caso seja estabelecido Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no instrumento convocatório ou no contrato, sua aplicação observará os critérios e parâmetros nele definidos.

7.1.3. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a CONCESSIONÁRIA será notificada para sanar a irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.4. A ocorrência de irregularidades na execução do objeto não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.2. Do instrumento de medição e dos critérios de avaliação

7.2.1. A aferição da execução contratual considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.2.1.1. Cumprimento dos cardápios e da composição mínima dos itens ofertados.

7.2.1.2. Observância das normas de higiene e vigilância sanitária.

7.2.1.3. Qualidade no atendimento ao público.

7.2.1.4. Manutenção da limpeza e conservação do espaço e dos equipamentos.

7.2.1.5. Conformidade dos preços praticados com a tabela de preços aprovada e afixada em local visível.

7.2.2. Durante os períodos de recesso acadêmico, férias, greves ou outras paralisações formalmente comunicadas pela Direção do Campus que resultem na interrupção das atividades letivas, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a redução proporcional do valor da concessão.

7.2.2.1. O desconto será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva paralisação, tendo como base de cálculo o valor diário da concessão, correspondente ao valor mensal dividido por 30 (trinta).

7.2.2.2. A aplicação do desconto dependerá de comunicação prévia da Direção-Geral do Campus acerca dos períodos de paralisação e de solicitação formal da CONCESSIONÁRIA.

7.3. Do recebimento e da verificação da execução

7.3.1. Para fins de acompanhamento da execução contratual, será considerado como período de referência o mês de competência.

7.3.2. Ao final de cada período de referência:

7.3.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará a verificação da execução do objeto, mediante relatório ou termo detalhado que registre o cumprimento das exigências de caráter técnico, incluindo a qualidade e a adequação dos serviços prestados.

7.3.2.2. O fiscal administrativo realizará a verificação do cumprimento das obrigações de caráter administrativo e financeiro relacionadas à concessão, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.4. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios apresentados pela fiscalização e, constatada a regularidade da execução, formalizará o aceite correspondente, quando cabível.

7.3.5. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o aceite da execução do objeto, o gestor do contrato indicará as obrigações contratuais pertinentes e determinará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a adoção das medidas necessárias para sua correção.

7.3.6. A verificação da execução e o eventual aceite não afastam a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

7.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável.

7.4. Da verificação da regularidade

7.4.1. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF e a outros sistemas oficiais para:

7.4.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

7.4.1.2. Identificar eventual situação que impeça a CONCESSIONÁRIA de contratar com a Administração Pública.

7.4.2. Constatada situação de irregularidade, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que regularize sua situação ou apresente manifestação, no prazo estabelecido pela Administração, observado o procedimento legal aplicável.

7.4.3. Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções e à eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Do pagamento da remuneração pela concessão

7.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal devida pela concessão onerosa de uso do espaço físico, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

7.5.2. O pagamento mensal da remuneração pela concessão poderá ser realizado por uma das seguintes modalidades, conforme definida pela Administração no instrumento convocatório e no contrato:

7.5.2.1. Pagamento mediante Vale-Refeição

a) Caso seja adotada essa modalidade, o valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA será quitado mediante a entrega de vouchers de vale-refeição do tipo “Prato Feito”, que deverão ser entregues na quantidade correspondente ao valor mensal da remuneração devida.

b) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração da arte e pela impressão dos vouchers, em quantidade suficiente para atender às variações do valor mensal devido.

c) A quantidade de vouchers será calculada mediante a divisão do valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA pelo preço tabelado do “Prato Feito”, definido no procedimento de contratação.

d) O valor mensal devido poderá variar de um mês para outro em razão das medições de consumo de água e energia elétrica, dos descontos relativos aos dias de paralisação e de outros valores previstos no contrato. Consequentemente, a quantidade de vouchers também poderá variar.

e) Caso o valor devido não resulte em número exato de vouchers, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer quantidade suficiente para a quitação integral do valor mensal devido, observados os critérios estabelecidos pela Administração.

f) Os vouchers serão repassados à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM do Campus Guarapari, para distribuição aos alunos em situação de maior vulnerabilidade social, objetivando contribuir para a equidade no atendimento aos estudantes.

g) Caberá à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM definir os critérios de seleção dos alunos, bem como a forma de distribuição e controle dos vouchers.

7.5.2.2. Pagamento mediante GRU

a) Caso seja adotada essa modalidade, o valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA será recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com quitação por meio bancário.

b) O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês, ou em outra data estabelecida no contrato.

7.5.3. O atraso no pagamento da remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA sujeitará o débito à incidência dos encargos moratórios previstos no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. O regime de execução do objeto será o de concessão onerosa de uso de bem público, regido pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. O critério de aceitabilidade da proposta observará os preços unitários e/ou globais máximos estabelecidos pela Administração para os produtos integrantes da cesta de referência, conforme os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

8.1.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global/unitário, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, as especificações do objeto, os preços máximos estabelecidos e as demais condições previstas no edital e seus anexos.

8.1.5. Da justificativa para adoção do critério de menor preço

8.1.5.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar que os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA sejam os mais vantajosos e acessíveis aos usuários da cantina, respeitados os parâmetros de qualidade definidos pela Administração.

8.1.5.2. O critério permite que a disputa entre os licitantes ocorra diretamente sobre os valores tarifários/unitários dos itens da cesta de referência, tendo como limite superior os preços máximos pré-fixados pela Administração, promovendo a justa competição e a transparência no certame.

8.1.5.3. A utilização do menor preço assegura que a Administração selecione a proposta mais econômica para a comunidade atendida pelo serviço, sem prejuízo da rigorosa observância dos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar estipulados neste Termo de Referência.

8.1.5.4. A escolha do critério mostra-se adequada por permitir o julgamento objetivo das propostas, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Das exigências de habilitação

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial;

d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação aplicável;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

8.2.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para empresas constituídas há menos tempo;

d) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

8.2.3.2. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

8.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira aplicáveis, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigida pela Administração.

8.2.3.5. Os documentos contábeis deverão observar os limites e prazos estabelecidos pela legislação tributária e contábil aplicável, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital (ECD).

8.2.4. Qualificação técnica

8.2.4.1. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.2.4.2. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, quando cabível, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.4.3. Qualificação técnico-operacional

8.2.4.3.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de características e complexidade semelhantes às do objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2.4.3.2. Para fins da comprovação de aptidão de que trata o item 8.2.4.3.1, o licitante deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviços de gestão, operação ou exploração comercial de cantina, lanchonete, restaurante ou fornecimento de alimentação coletiva, atendendo rigorosamente aos seguintes parâmetros objetivos:

a) Capacidade Operacional e Quantitativo Mínimo: Comprovação de execução prévia de serviços compatíveis com a dimensão do objeto, demonstrando atendimento regular a público proporcional ao fluxo diário do Campus (considerando a comunidade acadêmica estimada em 1.066 pessoas distribuídas nos 3 turnos de funcionamento), respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, em estrito cumprimento ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Prazo de Experiência Anterior: Comprovação de prestação dos serviços objeto de qualificação pelo prazo mínimo de **2 (dois) anos** contínuos *(ou somatórios de períodos), observados os limites legais e o teto máximo de 3 (três) anos previstos no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021*.

8.2.4.3.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos e do prazo de experiência exigidos neste Termo de Referência, desde que os documentos permitam verificar com clareza a compatibilidade das características e da complexidade dos serviços prestados.

8.2.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos pertinentes.

8.2.4.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no ato constitutivo ou contrato social vigente do licitante, conforme o caso.

8.2.5. Disposições gerais sobre habilitação

8.2.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observada a legislação aplicável.

8.2.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados na forma prevista na legislação e no edital para a assinatura do contrato.

8.2.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.2.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões fiscais e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

8.2.6. Da consulta ao CADIN

8.2.6.1. A Administração realizará as consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN quando exigidas pela legislação aplicável.

8.2.6.2. Eventual registro no CADIN somente produzirá os efeitos impeditivos previstos na legislação quando presentes os pressupostos legais para tanto.

8.2.6.3. A existência de registro no CADIN não implicará, por si só, a inabilitação do licitante ou a revogação da homologação, devendo ser observadas as hipóteses e os efeitos estabelecidos na legislação aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

9.1. O valor mensal da remuneração pela concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à cantina é de **R$ 1.765,31 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**.

9.2. Considerando o período inicial de 12 (doze) meses, o valor total anual da remuneração pela concessão é estimado em R$ 21.183,72 (vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

9.3. O valor mensal da remuneração pela concessão foi estabelecido com base no Laudo de Avaliação, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

9.4. Os preços máximos de referência dos produtos a serem comercializados pela CONCESSIONÁRIA serão aqueles estabelecidos na cesta de preços constante do Anexo II deste Termo de Referência.

9.5. O valor de **R$ 97,11 (noventa e sete reais e onze centavos)** corresponde ao valor máximo de referência da cesta de produtos (somatório dos preços unitários dos itens), conforme registrado no Anexo II, não se confundindo com o valor da remuneração mensal ou anual da concessão.

9.6. Para fins de julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos do item 1.2 do Edital e do item 1.5 deste Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar proposta para o **valor global do lote**, cujo valor limite máximo é de **R$ 97,11**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá posteriormente, em tempo oportuno, nos termos das legislações vigentes e referentes a este formato de contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11. DA FORMALIZAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação do certame, a formalização da concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à exploração dos serviços de cantina e restaurante ocorrerá mediante a celebração de Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário deverá providenciar seu cadastro como assinante externo para assinatura de documentos eletrônicos por meio do SIPAC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

11.3. Após a conclusão do cadastro como assinante externo, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do cadastro, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

11.4. A convocação para assinatura do Termo de Contrato será realizada pela Administração por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo adjudicatário em sua proposta ou por outro meio formalmente indicado pela Administração.

11.5. A partir da assinatura do Termo de Contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a iniciar a exploração do espaço e a prestação dos serviços de cantina e restaurante no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

11.6. A CONCESSIONÁRIA ficará vinculada à sua proposta, ao instrumento convocatório e aos seus anexos, bem como às condições estabelecidas no Termo de Contrato, durante toda a vigência da concessão.

11.7. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência contratual, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e no contrato.

11.8. A CONCESSIONÁRIA reconhece as hipóteses de extinção do contrato previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, bem como os direitos da Administração decorrentes dessas hipóteses, observados os procedimentos e garantias previstos na legislação aplicável.

11.9. A eventual prorrogação da vigência da concessão, quando admitida, ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e contratuais, à manifestação de interesse das partes e à avaliação da Administração quanto à manutenção das condições que justificaram a concessão.

11.10. No momento da assinatura do Termo de Contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência contratual, na forma da legislação aplicável.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou contratada que:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O licitante, o adjudicatário e fornecedor que durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, tenha praticado quaisquer dos atos previstos nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.1.1 Nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa;

12.2.2.1 **moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.2.2.2 **multa compensatória de 5,00% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 A Sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção de multa, a ser calculada na forma previamente demonstrada, será aplicada por quaisquer das infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Termo de Referência.

12.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada quando ocorrer as seguintes infrações administrativas, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada nos casos previstos no item 12.5.1 à 12.5.6, quando justificada a imposição da penalidade mais grave; e nas demais situações, quando ocorrer as seguintes infrações administrativas:

12.6.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.6.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.6.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.7.6 o caráter educativo da pena;

12.7.7 os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos créditos de pagamentos a serem efetuados.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 Procedimento de apuração de responsabilidade e das dosimetrias das sanções

> 12.12.1. A aplicação e a dosimetria das sanções administrativas previstas nesta seção deverá ser realizada mediante instauração e instrução do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), nos termos fixados no Regulamento interno deste Instituto Federal, conforme Portaria nº 1010, de 17 de abril de 2025 (disponível no link: https://proad.ifes.edu.br/normativas/portarias-normativas).
>
> 12.12.2. As aplicações das sanções administrativas, quando cabíveis, observarão as leis vigentes e as condições preestabelecidas nos instrumentos vinculantes, tais como editais, contratos, termos de compromisso e/ou outros documentos de natureza semelhante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.13 A autuação, instrução, apuração e o julgamento dos atos de infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido em regulamento interno do Ifes Campus Guarapari.

12.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no Cadin, na Dívida Ativa da União, nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e afins) e cobrados judicialmente.

12.17 Determinado o valor da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nas licitações e contratações realizadas no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Guarapari, é obrigatória a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) para fins de aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato será caracterizada pelo(a):

I - entrega parcial do objeto contratado, mediante cumprimento parcial das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta, que se constituem em condições suficientes e não impeditivas do seu recebimento;

II - entrega fora do prazo;

III – interrupção da prestação de serviços;

IV - não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato;

V - descumprimento de obrigações administrativas vinculadas a entrega do objeto.

13.3 A conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo será caracterizada pelo(a):

I – inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

13.4 A conduta de dar causa à inexecução total do contrato será caracterizada pela:

I - não entrega do objeto do contrato;

II - entrega fora do prazo e que o objeto não mais atende ao interesse público;

III - entrega de objeto diverso do vinculado à proposta;

IV - descumprimento reiterado de obrigações administrativas vinculadas a entrega do objeto;

V - não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato; ou

VI - inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida e devidamente prevista no instrumento convocatório e seus anexos, e que tenha concorrido para a rescisão contratual.

13.5 A conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame será caracterizada pela:

I - não entrega de todos os documentos listados e exigidos no instrumento convocatório, mesmo diante de solicitação expressa da autoridade condutora da sessão pública;

II - entrega de documentos que não atendem as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – não entrega de documentação complementar exigida pela autoridade condutora da sessão pública, necessária para a comprovação de veracidade e /ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

13.6 A conduta de não manter a proposta será caracterizada pelo(a):

I - ausência de envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II – não atendimento a convocações da autoridade condutora da sessão pública durante o trâmite do certame ou atendê-la de forma insatisfatória;

III - envio de proposta em desconformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

IV – abandono do certame;

V - recusa do envio do detalhamento da proposta, quando exigível para fins de julgamento;

VI – pedido de desclassificação de proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada a demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

VII – não apresentação de amostra, quando exigido no instrumento convocatório; ou

VIII – apresentação de proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

13.7 A conduta de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação será caracterizada pelo(a):

I – não celebração do contrato no prazo e nas condições determinadas no instrumento convocatório; ou

II – não apresentação dos documentos necessários para a elaboração e assinatura de contrato, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório;

III – recusa injustificada para não assinar a ata de registro de preços, ou aceitar a retirar o instrumento de contrato ou equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.

13.8 A conduta de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação será caracterizada pelo(a):

I - qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; ou

II – atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo ordinário de entrega.

13.9 A conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato será caracterizada pelo(a):

I – preenchimento de informação falsa no âmbito do sistema do comprasnet; ou

II – entrega de informações vinculadas verdadeiramente a outra pessoa física ou jurídica, como se fossem de sua titularidade.

13.10 A conduta de fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato será caracterizada pelo(a):

I - prática de qualquer ato doloso destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, assim definidos nos termos das leis vigente; ou

II – participação simulada na sessão pública, com objetivo de obter vantagem para si ou para terceiros.

13.11 A conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza será caracterizada pelo(a);

I – não cumprimento de promessa de aceitação de termos e acordos;

II - indução deliberada para erro de julgamento, mediante apresentação de informações falsas e inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura;

III - ação de conluio ou em desconformidade com a lei;

IV - abandono de contrato;

V - abandono ou desprezo em relação às comunicações da Administração e seus representantes; ou

VI - apresentação de amostra e/ou entrega de produto falsificado ou deteriorado;

13.12 A conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação será caracterizada pelo(a):

I - agir deliberado e por meio de quaisquer expedientes para fins de frustrar, obstruir ou atrapalhar o bom andamento da licitação; e

II – prática de atos já reprovados pela administração e seus representantes, quando de sua reincidência.

13.13 A conduta de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 será caracterizada pelo licitante ou contrato que:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.14 Pelas infrações, aplicar-se-á as seguintes dosimetrias:

13.14.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem caracterização de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – advertência e multa.

13.14.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato, com caracterização de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses e multa.

13.14.3 Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa.

13.14.4 Deixar de entregar a documentação exigida no certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) meses e multa.

13.14.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e acatado pela Administração:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 04 (quatro) meses e multa.

13.14.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses e multa.

13.14.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado :

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses e multa.

13.14.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.14.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.14.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza :

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.14.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.14.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses e multa.

13.15 Quando as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021 requerer a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, a autoridade competente vinculará à parte passiva, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.15.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderá ocorrer quando o licitante ou contratada tiver incorrido em mais de uma infração, que somadas as penas restritivas de direito, superam o prazo máximo de 03 (três) anos para a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.16 Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

III – a vantagem auferida em favor da parte passiva e em virtude da infração;

IV – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V – os antecedentes da contratada;

VI – o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

VII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.17 As penas previstas nos itens 13.14.2 ao 13.14.12 serão agravadas em até 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, em decorrência das seguintes condições, individualmente ou conjuntamente:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 2 (duas) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido.

III - quando o licitante ou contratado, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de processos que tratam no âmbito deste órgão e de interesse do licitante/contratado;

IV - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao IFES.

13.18 As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também poderão ser majoradas na forma prevista no item 13.17, quando se verificar necessário ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

13.19 As penas previstas nos itens 13.14.2 ao 13.14.7 serão reduzidas até pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto nos itens 13.17 r 13.18, e exclusivamente quando não tenha havido nenhum dano direto ou indireto ao IFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, individualmente ou conjuntamente:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) pelo IFES;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

13.20 As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também poderão ser atenuadas, na forma prevista no item 13.19, quando se verificar excessiva em relação ao seu propósito originário.

13.21 A penalidade prevista no item 13.14.4 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos pela autoridade operadora do certame, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) pelo Ifes.

13.22 Quando a ação ou omissão do licitante, contratante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, a somatória das penalidades não excederão o limite estabelecido de no máximo 06 (seis) anos.

13.22.1 O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à autoridade competente desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.23 Na apuração dos fatos de que trata este tópico, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante, contratante e contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

13.24 A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

13.25 A aplicação das sanções previstas neste tópico e fundamentadas na lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da parte passiva em reparar integralmente possíveis danos causados à Administração, nem a exclui da possibilidade de outras sanções previstas em lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

14.1.1. O valor mensal da concessão será reajustado anualmente, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

14.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.4. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS ALIMENTOS

14.1.4.1. Os preços das refeições e dos lanches constantes do cardápio mínimo poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.1.4.2. O reajuste dos preços dos alimentos será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.4.3. Em caso de prorrogação do contrato, novo reajuste somente poderá ser solicitado após transcorrido o período mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

14.1.4.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser legalmente definido ou que melhor reflita a variação dos preços relacionados ao objeto.

14.1.4.5. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser realizado mediante a aplicação do IPCA/IBGE, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

14.1.4.6. Eventual alteração extraordinária dos preços poderá ser analisada pela Administração quando decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e que produza impacto relevante sobre os preços praticados, observadas as hipóteses e os requisitos legais aplicáveis.

14.1.4.7. Quando aplicável, o reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

R = V × (I – I) / I

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I = índice relativo à data-base estabelecida para apresentação da proposta.

14.1.4.8. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

14.1.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.1.4.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, desde que:

15.1.1. sejam observados pela pessoa jurídica resultante da operação todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de seleção;

15.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

15.1.3. não haja prejuízo à adequada execução da concessão nem alteração da finalidade ou das condições essenciais do objeto;

15.1.4. a operação seja previamente comunicada à CONCEDENTE e submetida à sua análise e anuência, quando exigida pela legislação aplicável; e

15.1.5. sejam observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à alteração societária e à continuidade da concessão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

16.1. São obrigações da CONCEDENTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato, o edital, este Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o espaço físico objeto da concessão, nas condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

16.1.5. Permitir o acesso da CONCESSIONÁRIA ao espaço concedido, observadas as condições, os horários e as regras de funcionamento estabelecidos pela Administração.

16.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da concessão, quando solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.7. Comunicar previamente à CONCESSIONÁRIA as alterações de horários, condições de funcionamento ou outras determinações administrativas que possam afetar a exploração do espaço, ressalvadas as situações emergenciais.

16.1.8. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.9. Expedir as determinações necessárias ao adequado funcionamento da concessão, observadas as disposições do edital, deste Termo de Referência e do contrato.

16.1.10. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da concessão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com o objeto contratado, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

16.1.11. Analisar os pedidos de reajuste, revisão ou eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA, quando cabíveis, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

16.1.12. Fiscalizar os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, verificando sua conformidade com os preços ofertadoS na licitação e com as regras de reajuste previstas no contrato.

16.1.13. Receber e analisar as reclamações, sugestões e manifestações dos usuários relacionadas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades.

16.1.14. Assegurar à CONCESSIONÁRIA o exercício da exploração do espaço concedido durante a vigência do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais.

16.1.15. Ao término da concessão, promover o recebimento do espaço físico e verificar suas condições de conservação, observadas as disposições estabelecidas no contrato.

16.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que relacionados à exploração do espaço concedido, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, colaboradores, prepostos ou fornecedores, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada exploração do espaço concedido e da prestação dos serviços de cantina e restaurante, observando, ainda, as seguintes obrigações:

17.1.1. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, mantendo-o disponível para tratar das questões relacionadas à concessão e ao funcionamento da cantina.

17.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONCEDENTE, mediante justificativa, devendo a CONCESSIONÁRIA indicar outro representante.

17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, bem como pelas autoridades competentes, relacionadas à execução do objeto.

17.1.4. Manter o espaço físico concedido, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

17.1.5. Responsabilizar-se pela aquisição, armazenamento, conservação, preparação e comercialização dos alimentos e demais produtos oferecidos aos usuários, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.1.6. Observar integralmente as normas sanitárias, de segurança alimentar, de saúde pública, de defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à exploração de serviços de alimentação.

17.1.7. Manter os alimentos e produtos comercializados em condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, temperatura, validade e qualidade, responsabilizando-se integralmente por sua procedência e segurança.

17.1.8. Praticar os preços dos alimentos e demais produtos em estrita conformidade com os valores unitários adjudicados e homologados no certame licitatório, correspondentes aos menores preços ofertados para cada item, observadas as regras de reajuste previstas no contrato.

17.1.9. Manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção, na forma da legislação aplicável.

17.1.10. Efetuar o pagamento da remuneração mensal pela concessão, nos valores, prazos e condições estabelecidos no contrato.

17.1.11. Arcar integralmente com as despesas decorrentes da exploração do espaço concedido, inclusive aquelas relativas ao consumo de água e energia elétrica, quando assim estabelecido no contrato, bem como com os custos de aquisição de alimentos, insumos, materiais, equipamentos, utensílios, limpeza, manutenção e demais despesas necessárias ao funcionamento da cantina.

17.1.12. Manter o espaço concedido limpo, organizado e em condições adequadas de higiene, conservação e segurança durante todo o período de funcionamento.

17.1.13. Disponibilizar os produtos e serviços nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, adaptando seu funcionamento às alterações determinadas pela CONCEDENTE, quando devidamente comunicadas.

17.1.14. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento da cantina, a segurança dos usuários, a qualidade dos alimentos ou o cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.15. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela CONCEDENTE ou pelos fiscais do contrato, permitindo o acesso ao espaço concedido para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

17.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato, fornecendo os documentos, registros e demais informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

17.1.17. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos, instalações, utensílios ou outros bens sob sua responsabilidade que apresentem defeitos ou danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou execução irregular, quando assim determinado pela fiscalização.

17.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, colaboradores, fornecedores ou prepostos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

17.1.19. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação e da exploração da atividade, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

17.1.20. Cumprir a legislação trabalhista aplicável, inclusive as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, à proteção do trabalho do menor e à vedação de trabalho em condições degradantes ou forçadas.

17.1.21. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente, especialmente as disposições constitucionais e legais relativas à idade mínima para o trabalho e à condição de aprendiz.

17.1.22. Adotar medidas para prevenir e combater situações de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando relacionadas aos seus empregados e colaboradores.

17.1.23. Cumprir as normas internas do Ifes que sejam aplicáveis à utilização do espaço concedido e à circulação de pessoas nas dependências do Campus.

17.1.24. Não realizar obras, reformas, alterações ou intervenções físicas no espaço concedido sem prévia autorização da CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.1.25. Não utilizar o espaço concedido para finalidade diversa daquela prevista no objeto da concessão, nem comercializar produtos ou prestar serviços não autorizados pela CONCEDENTE.

17.1.26. Não comercializar bebidas alcoólicas, produtos derivados do tabaco, cigarros eletrônicos ou outros produtos cuja comercialização seja proibida pela legislação ou pelo instrumento contratual.

17.1.27. Observar as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nas relações mantidas com os usuários dos serviços de cantina e restaurante.

17.1.28. Cumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução da concessão.

17.1.29. Guardar sigilo sobre informações de que tenha conhecimento em razão da execução da concessão, quando sua divulgação não for autorizada ou puder comprometer direitos ou interesses protegidos pela legislação.

17.1.30. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a exploração do espaço concedido ou as obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da CONCEDENTE, quando admitido pela legislação e pelo instrumento contratual.

17.1.31. Comunicar previamente à CONCEDENTE qualquer fato que possa ocasionar alteração relevante na execução do objeto ou comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.32. Ao término da concessão, devolver o espaço físico à CONCEDENTE nas condições estabelecidas no contrato, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular, retirando seus bens, equipamentos e materiais e reparando eventuais danos causados ao patrimônio público.

17.1.33. Cumprir, além das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à exploração de serviços de alimentação e à utilização do espaço público concedido.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução da concessão, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

18.2. Os dados pessoais eventualmente acessados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto da concessão e em conformidade com a legislação aplicável, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar ou compartilhar dados pessoais obtidos em razão da concessão para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

18.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à CONCEDENTE, em prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução da concessão, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar seus empregados e colaboradores que tenham acesso a dados pessoais quanto aos deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, adotando as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessas informações.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o tratamento dos dados pessoais limitado ao período e às finalidades necessárias à execução da concessão, eliminando-os ou devolvendo-os, conforme o caso, após o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD ou em outras disposições legais aplicáveis.

18.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, quando solicitada pela CONCEDENTE e dentro de prazo razoável, as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação de proteção de dados pessoais.

18.9. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da concessão, enquanto houver dados pessoais tratados em razão da execução do objeto ou subsistirem obrigações legais relacionadas ao seu tratamento.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. A concessão será extinta pelo término do prazo de vigência estabelecido no contrato, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

19.2. A concessão poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quando caracterizado o descumprimento de obrigações contratuais, a inexecução do objeto ou a ocorrência de razões de interesse público devidamente justificadas.

19.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração ou de forma consensual, observados os requisitos, procedimentos e garantias previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica concessionária não ensejará, por si só, a extinção da concessão, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas e sejam observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

19.5. Caso a alteração societária implique mudança da pessoa jurídica responsável pela execução do objeto, a alteração deverá ser previamente submetida à apreciação da Administração e formalizada mediante instrumento próprio, quando juridicamente admitida.

19.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

19.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos e daqueles ainda pendentes;

19.6.2. levantamento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, inclusive relativos à remuneração mensal da concessão e a eventuais encargos contratuais;

19.6.3. apuração de eventuais indenizações, multas e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

19.7. A extinção da concessão não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível e devidamente comprovado, observadas as disposições da legislação e do contrato.

19.8. A concessão poderá ser extinta caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

19.9. Na hipótese de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e devolver o espaço físico à CONCEDENTE nas condições estabelecidas no contrato, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular, bem como retirar seus bens e equipamentos, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

19.10. A extinção da concessão não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o encerramento do contrato.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações do contrato decorrente da concessão onerosa de uso do espaço físico serão regidas pelas disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente pelos arts. 124 e seguintes, observadas as características e a natureza do objeto.

20.2. As alterações contratuais somente poderão ser realizadas quando devidamente justificadas e desde que não impliquem descaracterização ou transfiguração do objeto da concessão, preservando-se as condições essenciais estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

20.3. As alterações que impliquem modificação das condições contratuais originalmente pactuadas serão formalizadas por meio de termo aditivo, quando exigido pela legislação aplicável.

20.4. A formalização do termo aditivo deverá ocorrer previamente à execução das alterações determinadas pela Administração, salvo hipótese de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, caso em que deverão ser observados os prazos e procedimentos previstos no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, quando compatíveis com a natureza da concessão.

20.6. As alterações que afetem as condições econômico-financeiras do contrato deverão observar a manutenção do equilíbrio contratual, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

21. DOS CASOS OMISSOS E FORO

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2 Fica definido o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, sediada em Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Integrará este Termo de Referência para todos os efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I - Laudo Técnico;

b) Anexo II - Planilha de Composição de Custos;

c) Anexo III - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 178-GDG, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

HAISSA TEIXEIRA CRUZ AMORIM

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 11:17:31.

Despacho: PORTARIA Nº 178-GDG, DE 3 DE AGOSTO DE 2026.

WILKEN FREGONA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Laudo Tecnico.pdf (1.49 MB)
- Anexo II - Anexo II - Planilha de Composicao de Custos.pdf (180.93 KB)
- Anexo III - Anexo III - Estudo Tecnico Preliminar (ETP).pdf (84.4 KB)

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR IFES CAMPUS GUARAPARI

ENDEREÇO: Av. Otacílio Vieira Passos n. 720, Bairro Aeroporto. Guarapari
CEP 29.216-795

1. Imóvel: Área nas dependências do IFES - Campus Guarapari

2. Interessado: IFES – Instituto Federal do Espírito Santo Campus Guarapari

3. Proprietário: IFES – Instituto Federal do Espírito Santo

4. Finalidade: Locação de um espaço na área interna do Campus Guarapari para implantação de uma cantina escolar.

5. Objeto: O presente laudo visa a determinar o valor médio de mercado para a locação de uma área no interior do campus Guarapari, com uma área total de 72m² sendo, 22,5 m² de área interna, contabilizando cozinha, banheiro e área de atendimento, e 49,5 m² de área para colocação de mesas para atendimento dos alunos, professores e corpo administrativo.

6. Metodologia de avaliação: Os critérios para avaliação foram escolhidos visando dar uma informação adequada ao fim proposto e às peculiaridades de uma cantina inserida em local restrito para atendimento de um público bem definido, não se enquadrando assim, nos modelos convencionais de avaliação para locação de área comercial em zonas de comércio, shoppings etc. As informações lançadas nas tabelas de análise foram coletadas pelo próprio corpo administrativo do campus.
• Área já pronta com essa finalidade incorporada em edifício público onde funciona uma instituição federal de ensino.
• Localização central mas não encontra similaridade com o comércio do entorno;
• Público consumidor cativo composto de alunos, professores e administrativos. • Por ser uma instituição de ensino, as férias escolares causam uma queda vertiginosa nas vendas nesses períodos;
• Os preços de venda dos produtos são definidos em licitação pública pelo critério de menor preço ofertado da refeição. Diante dessas considerações e restrições, o método adotado foi o de livre comparação com as áreas de cantinas em escolas nas redondezas do campus, com características semelhantes.

7. Caracterização da região sob análise: O Campus do IFES Guarapari e fica localizado na Avenida Otacílio Vieira passos n. 720, Bairro Aeroporto. Guarapari, ES, CEP 29216-795, fora do centro da cidade, dificultando o acesso de outros possíveis consumidores.

8. Métodos e procedimentos utilizados: essa cantina foi objeto de avaliação em 2022 através de levantamento de áreas semelhantes em outras instituições de ensino em Guarapari conforme os dados abaixo e julgamos salvo melhor juízo, tendo em vista que não houve modificações significativas da área em questão, fazer a atualização pelo IGP-M do período, que foi de 76,414 %.

9. Informações adicionais: O período e horário de funcionamento para a lanchonete/restaurante é de segunda a sexta das 7 horas até as 21 horas de forma contínua, e aos sábados letivos das 7:00 às

14:00 horas conforme o calendário acadêmico; O horário para servir o almoço deve ser das 11hs às 14 hs.

10. Identificação do bem: Imóvel comercial com piso e paredes revestidos com cerâmica branca até o teto, esquadrias de alumínio nas janelas. As instalações elétrica e hidráulicas estão em perfeito funcionamento e os equipamentos são. Areá interna com dispensa, cozinha com exaustor e banheiro com 12 metros quadrados localizado dentro do campus IFES Guarapari.

10. Valor da avaliação: Para efeito de estimativa do valor de aluguel foi aplicada a correção monetária desde a última avaliação em 2022 levando em consideração o período de 01\10\2022 até 20\09/2026 onde o valor corrigido foi de R$ 1.765,31 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

11. Considerações finais: Este laudo de avaliação é confidencial e sigiloso e de propriedade exclusiva do IFES – Guarapari, servindo de base para estabelecimento do preço de aluguel a ser cobrado em uma área com a destinação de cantina escolar. Guarapari.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA
Data: 31/08/2026 11:20:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guarapari, 20 de agosto de 2026

PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA
Eng. CREA ES 442-D




CANTINA
FAVOR JOGAR
O LIXO NA
LIXEIRA






RESFRIADOS
RESFRIADOS
RESFRIADOS











	Processo 23183.001849/2026-42: Contratação de empresa para concessão onerosa de uso de área física para instalação de cantina.												
Item	**Subitem**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Empresa / Órgão**	**CNPJ**	**Data da pesquisa**	**Data da Licitação**	**Valor Unitário**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Total Estimado**	**Menor Valor Unitário**	**Menor Valor Total**
1	01	Prato Feito (aprox. 500g – proteína, guarnição, acompanhamento e salada)	**Unidade**	01	MEGA COZINHA LTDA	19.383.668/0013-27	08/9/26	-	R$ 15,00	R$ 23,76	R$ 23,76	R$ 15,00	R$ 15,00
					Município de Caldas	-	-	24/3/26	R$ 23,50				
					Ifes Campus Barra de São Francisco	-	-	24/12/25	R$ 21,01				
					Prefeitura Municipal de Irupi	-	-	14/11/25	R$ 22,01				
					Prefeitura Municipal de São João do Manteninha	-	-	15/12/25	R$ 23,01				
					Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 24,01				
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 25,01				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 26,01				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 27,01				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 28,01				
2	02	Café pequeno (100 ml)	**Unidade**	01	MEGA COZINHA LTDA	19.383.668/0013-27	08/9/26	-	R$ 2,00	R$ 2,00	R$ 2,00	R$ 1,00	R$ 1,00
					Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 1,00				
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 3,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 1,00				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 2,50				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 1,99				
	03	Café grande (200 ml)	**Unidade**	01	MEGA COZINHA LTDA	19.383.668/0013-27	08/9/26	-	R$ 3,00	R$ 2,55	R$ 2,55	R$ 0,57	R$ 0,57
					Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 2,10				
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 6,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 2,00				
					Cantina Ifes Campus Vitória	-	03/9/26	-	R$ 0,57				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 3,62				
	04	Café com leite (250 ml)	**Unidade**	01	MEGA COZINHA LTDA	19.383.668/0013-27	08/9/26	-	R$ 4,00	R$ 3,83	R$ 3,83	R$ 2,10	R$ 2,10
					Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 2,10				
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 7,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 3,00				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 4,75				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 3,66				
	05	Suco natural (250 ml)	**Unidade**	01	Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 2,60	R$ 4,77	R$ 4,77	R$ 2,60	R$ 2,60
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 6,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 6,00				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 4,25				
					Cantina Ifes Campus Vitória	-	03/9/26	-	R$ 3,42				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 5,28				
3	06	Pão com manteiga (50g)	**Unidade**	01	Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 2,60	R$ 2,93	R$ 2,93	R$ 2,50	R$ 2,50
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 2,50				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 3,75				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 3,25				
	07	Pão de queijo (70g)	**Unidade**	01	MEGA COZINHA LTDA	19.383.668/0013-27	08/9/26	-	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 2,28	R$ 2,28
					Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 5,20				
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 6,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 3,50				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 5,00				
					Cantina Ifes Campus Vitória	-	03/9/26	-	R$ 2,28				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 4,96				
	08	Misto-quente (pão de forma, queijo e presunto)	**Unidade**	01	Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 7,30	R$ 7,30	R$ 7,30	R$ 6,00	R$ 6,00
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 6,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 6,00				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 7,50				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 7,75				
	09	Salgado frito (150g)	**Unidade**	01	MEGA COZINHA LTDA	19.383.668/0013-27	08/9/26	-	R$ 8,00	R$ 7,45	R$ 7,45	R$ 5,80	R$ 5,80
					Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 5,80				
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 7,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 6,00				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 9,00				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 7,90				
	10	Salgado assado (150g)	**Unidade**	01	MEGA COZINHA LTDA	19.383.668/0013-27	08/9/26	-	R$ 8,00	R$ 8,00	R$ 8,00	R$ 5,13	R$ 5,13
					Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 7,30				
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 9,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 8,00				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 9,00				
					Cantina Ifes Campus Vitória	-	03/9/26	-	R$ 5,13				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 8,03				
	11	Cachorro-quente (150g)	**Unidade**	01	MEGA COZINHA LTDA	19.383.668/0013-27	08/9/26	-	R$ 8,00	R$ 8,99	R$ 8,99	R$ 7,00	R$ 7,00
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 7,00				
					Prefeitura Municipal de Itarana	-	-	6/10/25	R$ 8,99				
					Prefeitura Municipal de Jales	-	-	24/6/26	R$ 10,00				
					Prefeitura Municipal de Nova Campina	-	-	4/12/25	R$ 10,07				
	12	Hambúrguer (120g)	**Unidade**	01	Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 8,50	R$ 9,00	R$ 9,00	R$ 7,49	R$ 7,49
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/9/26	-	R$ 9,00				
					Município de Ibira	-	-	23/3/26	R$ 7,49				
					Prefeitura Municipal de Penápolis	-	-	21/1/26	R$ 10,00				
					Prefeitura Municipal de Cel Xavier Chaves	-	-	13/11/25	R$ 10,00				
	13	Sanduíche natural (120g)	**Unidade**	01	Cantina Ifes Campus Colatina	-	08/9/26	-	R$ 5,90	R$ 6,00	R$ 6,00	R$ 4,05	R$ 4,05
					Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 6,00				
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 6,50				
					Cantina Ifes Campus Santa Teresa	-	09/6/26	-	R$ 8,50				
					Cantina Ifes Campus Vitória	-	03/9/26	-	R$ 4,05				
	14	Fatia de bolo simples sem cobertura (80g)	**Unidade**	01	Cantina Ifes Campus Ibatiba	-	15/9/26	-	R$ 4,00	R$ 5,53	R$ 5,53	R$ 4,00	R$ 4,00
					Cantina Ifes Campus Linhares	-	08/9/26	-	R$ 6,00				
					Ifes Campus São Mateus	-	08/9/26	-	R$ 5,53				
VALOR TOTAL DO LOTE											**R$ 97,11**	-	**R$ 65,52**

Observações:

1) A planilha estimativa de preços foi elaborada com base no art. 5º, inciso II, Instrução Normativa nº 65/2021.

2) Optou-se por utilizar a MEDIANA DOS PREÇOS como metodologia para obtenção do preço estimado, conforme consta no art. 6º da IN nº 65/2021.

3) Para elaboração dos Valores estimados Unitário e Total foram considerados valores aproximados englobando duas casas decimais.

IFES - CAMPUS GUARAPARI

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23183.001849/2026-42

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da concessão de uso, a título oneroso, de área física situada nas dependências do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Guarapari. A concessão destina-se à instalação e ao funcionamento de empresa especializada na manipulação de alimentos, fornecimento de refeições, lanches e serviços correlatos de cantina escolar. Busca-se, assim, atender à demanda da comunidade acadêmica e demais usuários com conforto e comodidade, além de fornecer os subsídios necessários para a elaboração do Termo de Referência e instrução do processo licitatório.

2.2 Ressalta-se que este Campus é uma instituição de referência regional, atrativa para discentes de diversos municípios e localidades distantes. Muitos desses estudantes realizam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou estágio no Campus, permanecendo na instituição durante todo o dia e retornando às suas residências apenas no período noturno. De igual modo, servidores do Campus enfrentam dificuldades para se deslocar até suas residências ou a estabelecimentos comerciais externos durante o intervalo para refeições. Reforça essa necessidade a escassez de cantinas, lanchonetes ou restaurantes no entorno imediato do Campus que ofereçam alimentação adequada e observem as normas de segurança sanitária.

2.3 Ademais, visando ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade social, estuda-se a viabilidade de reverter os valores auferidos a título de retribuição pelo uso do espaço em auxílio-alimentação (como *vouchers* ou vales-refeição), a serem destinados aos discentes devidamente acompanhados pelo setor competente da assistência estudantil.

2.4 Cumpre registrar que o objetivo precípuo desta concessão é suprir a demanda por serviços de alimentação na comunidade escolar, e não a arrecadação de receitas com a cessão do espaço físico. Dessa forma, a Administração busca adotar diretrizes que reduzam os custos operacionais da futura concessionária — a exemplo da fixação do valor do aluguel/retribuição no patamar mínimo legal —, evitando a elevação do preço final das refeições praticado junto aos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Wilken Fregona dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais: Para a operação e execução da concessão, é necessária a estrita observância da Lei nº 14.133/2021, bem como dos regimentos e normas internas aplicáveis do Ifes.

4.2. Requisitos de Segurança e Classificação da Informação: Considerando que os dados e informações relativas ao processo não colocam em risco a segurança da sociedade ou do Estado, não haverá necessidade de classificação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica: Em razão da especialidade da atividade comercial e do porte da operação, exigir-se-á da licitante a comprovação de aptidão técnica mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços de gestão, operação ou exploração comercial de cantina, restaurante ou fornecimento de alimentação coletiva pelo prazo mínimo de **2 (dois) anos** contínuos (ou somatórios de períodos), em objeto compatível com o pretendido, observados os limites legais do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisito Temporal e Vigência: O prazo de vigência do contrato de concessão de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração e o interesse das partes, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Horário de Funcionamento: A cantina deverá operar, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, no horário mínimo das 07h às 21h, de modo a atender aos turnos matutino, vespertino e noturno, bem como aos sábados letivos, conforme calendário acadêmico.

4.6. Adequação de Horários: O horário de funcionamento poderá ser alterado por determinação do Concedente, a critério da Direção-Geral do Campus, para adequação às demandas da comunidade acadêmica, devendo a Concessionária implementar as alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a notificação formal.

4.7. Horário das Refeições Principais: O período obrigatório para a oferta de almoço (modalidades Prato Feito e *Self-Service*) será das 11h às 14h, de segunda a sexta-feira.

4.8. Enquadramento do Objeto: Os serviços e produtos a serem disponibilizados enquadram-se na definição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Ausência de Vínculo Empregatício: A concessão de uso não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista entre os empregados da Concessionária e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta ou pessoalidade entre agentes públicos e os trabalhadores da contratada.

4.10. Flexibilização e Suspensão da Cobrança de Aluguel: Serão previstas no instrumento convocatório/contratual regras para a suspensão ou redução proporcional do valor da concessão do espaço físico em períodos de férias escolares, greves ou eventos extraordinários que acarretem a paralisação total das atividades ou a redução drástica do fluxo no campus. A referida suspensão não se aplica à medição do consumo individualizado de água e energia elétrica, que continuará sob responsabilidade da Concessionária.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Metodologia de Avaliação do Espaço: A análise levou em conta as características do público atendido, predominantemente a comunidade interna da instituição, os momentos de maior demanda (especialmente intervalos entre aulas, mudanças de turno e horários de almoço e jantar), além das dimensões e características do espaço físico.

5.2. Especificações do Objeto:

5.2.1. Imóvel e Localização: O Ifes – Campus Guarapari está localizado na Avenida Otacílio Vieira Passos, nº 720, Bairro Aeroporto, Guarapari/ES, CEP 29216-790.

5.2.2. Área Destinada à Concessão: A área total disponibilizada é de 72 m², composta por:

- 22,5 m² de área interna: destinada a cozinha, sanitário e balcão de atendimento;
- 49,5 m² de área externa/coberta: destinada à dispor mesas e cadeiras para atendimento de alunos, servidores e colaboradores.

5.2.3. Público Diário Estimado:

5.2.3.1. Por se tratar do segmento de fornecimento de refeições e serviços de cantina escolar, o público consumidor potencial é determinado pela comunidade acadêmica do Campus, atualmente estimada em 1066 pessoas (composta por 947 alunos, 112 servidores e 7 estagiários). Deve-se considerar, ainda, o fluxo flutuante de visitantes, a distribuição nos 3 (três) turnos de funcionamento e as sazonalidades decorrentes do calendário acadêmico.

5.2.4. Valor da Concessão de Uso:

5.2.4.1. O valor estimado da retribuição mensal pelo uso do espaço físico é de R$ 1.765,31 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). Este montante resulta da aplicação de correção monetária sobre o valor fixado no laudo de avaliação de 2022, considerando o período acumulado de 01/10/2022 a 20/09/2026.

5.2.4.2. Na hipótese de necessidade de alteração do local da área cedida — seja para ampliação ou redução do espaço —, será elaborado novo laudo técnico de avaliação por profissional competente. A medida visará à atualização do valor da retribuição mensal, observadas as normas vigentes de avaliação imobiliária e a proporcionalidade de área e infraestrutura.

5.2.5. Consumo de Água e Energia Elétrica:

5.2.5.1. Os custos referentes ao consumo de água e energia elétrica serão aferidos mensalmente por meio de medição individualizada e informados à concessionária para o devido ressarcimento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto do presente certame consiste na contratação, por meio de processo licitatório, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lanchonete, cantina e restaurante, na modalidade de concessão de uso de área física a título oneroso, situada no Ifes – Campus Guarapari, com a finalidade de atender às necessidades da comunidade acadêmica e demais usuários, observada a legislação aplicável.

6.2. O pagamento mensal da retribuição devida pela Concessionária pelo uso do espaço físico poderá ser realizado em moeda corrente ou revertido em benefício social, conforme as modalidades a seguir descritas:

6.3. Modalidade I – Reversão em Vale-Refeição (Vouchers):

A) Caso a Administração opte por esta modalidade, o valor mensal devido pela Concessionária será adimplido mediante a entrega de *vouchers* de vale-refeição (correspondentes à modalidade "Prato Feito"), a serem repassados no ato do recebimento do relatório de medição mensal, ocasião em que será lavrado o termo de quitação do mês de referência.

B) A Concessionária será responsável pela confecção, impressão e controle visual dos *vouchers*, devendo manter estoque operacional suficiente para cobrir variações mensais no montante devido.

C) A quantidade mensal de *vouchers* a ser entregue será obtida pela divisão do valor total devido no mês pelo preço unitário do "Prato Feito", conforme valor homologado no processo licitatório.

D) O valor global mensal devido pela Concessionária poderá sofrer variações decorrentes das medições de consumo de água e energia elétrica, bem como de eventuais deduções por dias de paralisação das atividades. Caso a divisão do valor devido pelo preço unitário da refeição resulte em fração decimal, o arredondamento será feito para cima, concedendo-se 1 (um) *voucher* adicional a fim de garantir a quitação integral do saldo mensal.

E) Os *vouchers* arrecadados serão encaminhados à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) — ou setor equivalente de assistência estudantil do Campus Guarapari —, para distribuição aos discentes em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastrados, com vistas a promover a equidade e a permanência estudantil.

F) A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) estabelecerá os critérios de seleção dos alunos beneficiários, bem como os procedimentos de distribuição, controle e prestação de contas dos *vouchers*.

6.4. Modalidade II – Pagamento em Pecúnia (GRU):

A) Caso se opte pelo recolhimento financeiro, o valor total mensal devido pela Concessionária (acrescido das despesas com água e energia elétrica) deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com quitação na rede bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O valor de referência para a retribuição mensal pela concessão de uso do espaço físico foi estabelecido com base no Laudo de Avaliação integrante deste processo.

7.2. A estimativa dos preços dos produtos a serem comercializados foi elaborada com base no levantamento e na análise dos valores atualmente praticados pelas cantinas e restaurantes dos demais campi do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e de outras instituições da Rede Federal, compondo a planilha de preços de referência deste processo licitatório.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o ressarcimento mensal dos custos referentes ao consumo de água e energia elétrica, apurados por meio de medidores individualizados. Os referidos valores serão faturados e cobrados separadamente da retribuição mensal devida pelo uso do espaço físico.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 21.183,72

8.1. O valor estimado da retribuição mensal pela concessão é de R$ 1.765,31 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R$ 21.183,72 (vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando o objeto da contratação, não há possibilidade de proceder com parcelamento da contratação

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica a contratação em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação se alinha com o planejamento da Instituição e o atendimento de suas necessidades.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação objetiva suprir a demanda diária por serviços de alimentação no **Ifes – Campus Guarapari**, proporcionando à comunidade acadêmica maior conforto, comodidade e economia de tempo. Adicionalmente, a concessão garante a oferta de alimentos sob condições adequadas de higiene e segurança sanitária, fortalecendo as ações de permanência estudantil e o bem-estar no ambiente acadêmico.

13. Providências a serem Adotadas

13. ADEQUAÇÕES NO AMBIENTE DO CAMPUS

13.1. Considerando a existência de operação anterior e a infraestrutura física já instalada no Ifes – Campus Guarapari, a presente contratação visa a dar continuidade aos serviços de alimentação, não sendo necessárias adequações estruturais ou obras civis preliminares no imóvel por parte da Administração.

13.2. O espaço físico disponibilizado conta com benfeitorias pré-existentes, tais como prateleiras, bancadas e divisórias. Contudo, caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA realizar a vistoria prévia do local e providenciar todos os móveis, equipamentos, utensílios e materiais complementares necessários à perfeita execução dos serviços, em quantitativo suficiente para garantir a qualidade do atendimento.

13.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por adquirir ou substituir mobiliários destinados ao uso comum dos clientes (como mesas e cadeiras), estes deverão manter padrão estético e de qualidade homogêneo.

13.3. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento, controle e reabastecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) necessário às suas atividades, devendo utilizar obrigatoriamente a central de gás externa existente no Campus, observadas as normas de segurança vigentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A execução das atividades de cantina e lanchonete nas dependências do Ifes – Campus Guarapari poderá gerar impactos ambientais pontuais, associados principalmente à geração de resíduos sólidos, ao consumo de água e energia elétrica, e à emissão de efluentes provenientes do preparo e manipulação de alimentos.

14.2. Tais impactos são de baixa magnitude, pontuais e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas estabelecidas pela legislação ambiental e sanitária vigente, além das normas internas da instituição.

14.3. Entre os impactos previstos e as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA, destacam-se:

a) Geração de resíduos orgânicos e recicláveis: obrigatoriedade de segregação na fonte com o uso de lixeiras devidamente identificadas, alinhando-se à coleta seletiva e à política de sustentabilidade do Campus;

b) Descarte de óleos e gorduras vegetais residuais: proibição absoluta do descarte em pias, ralos ou na rede pública de esgoto, devendo o material ser armazenado em recipientes estanques adequados e destinados por meio de empresa ou cooperativa devidamente licenciada;

c) Consumo de água e energia elétrica: incentivo às práticas de uso racional dos recursos, além do uso preferencial de equipamentos com melhor eficiência energética e hidráulica;

d) Efluentes líquidos e resíduos alimentares: cumprimento rigoroso das normas da Vigilância Sanitária Municipal, devendo a concessionária realizar a manutenção periódica e a higienização do sistema de caixa de gordura sob sua responsabilidade;

e) Controle de ruídos, calor e odores: adoção de boas práticas operacionais, manutenção preventiva constante de exaustores, coifas e equipamentos elétricos, respeitando as normas municipais de emissão sonora e ventilação.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a legislação ambiental e sanitária do Estado do Espírito Santo e do Município de Guarapari, além de promover orientações contínuas de consumo consciente junto aos seus colaboradores.

14.5. A fiscalização do contrato acompanhará continuamente o cumprimento destas exigências durante toda a vigência da concessão, podendo notificar a empresa para a adoção de providências imediatas em caso de inobservância das diretrizes ambientais.

14.6. Diante do exposto, os potenciais impactos ambientais decorrentes da exploração da concessão de uso são considerados de baixa relevância e plenamente controláveis, não representando risco significativo ao meio ambiente local ou à rotina acadêmica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HAISSA TEIXEIRA CRUZ AMORIM

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 10:30:50.